



DECRETO Nº 3.117 DE 01 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SETORIAIS
PARA O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a) que a Audiência Pública é uma instância de discussão em que a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa;
- b) que a Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o planejamento de gestão da Administração Pública Municipal, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular;
- c) que o TCESP concluiu que a Prefeitura de Registro, em seu processo de planejamento, não prevê mecanismos para a criação de programas, ações ou projetos a partir da participação da população local
- d) que o Município através da Portaria nº 12 de 09/02/2021 e suas alterações, constituiu a Comissão de Estudos, Planejamento e Elaboração das peças orçamentárias, com o objetivo de organizar os procedimentos nesta área, e
- e) que a Prefeitura, através do seu setor de planejamento na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, realiza audiências públicas no período de elaboração dos planos orçamentários,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regula as audiências públicas setoriais para o planejamento orçamentário do município de Registro, a ser estabelecido no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei do Orçamento Anual (LOA).

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Audiência Pública de Planejamento Orçamentário: um instrumento de transparência e de participação da população na Administração Pública Municipal;

II - Audiência Pública Setorial: um instrumento de transparência e de participação da população na Administração Pública Municipal, diretamente relacionada à temática de um ou mais órgãos municipais;

III – Programa: um instrumento de organização da Ação Governamental que articula um conjunto de iniciativas públicas e privadas - projetos, atividades, financiamentos, incentivos fiscais, normas, etc. - e que visam à solução de um problema ou ao atendimento de demanda da Sociedade, sendo mensurado por indicadores, metas regionalizadas e custos estabelecidos pelo planejamento orçamentário e que podem ser classificados de acordo com os seus objetivos em:

- a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: aquele que retrata os objetivos mais amplos das políticas públicas, como saúde, educação, direitos humanos e que visa o bem-estar da sociedade e o interesse público.
- c) Programa de Apoio Administrativo: corresponde ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não são passíveis de apropriação a esses programas. Seus objetivos são, portanto, os de prover os órgãos municipais dos meios administrativos e financeiros para a implementação e gestão dos outros programas.
- d) Programa Operações Especiais: é composto pelas despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

IV - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E FORMATO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SETORIAL

Art. 2º. O objetivo da Audiência Pública setorial é promover um espaço para o diálogo com a sociedade, onde possa discutir e opinar sobre problemas e necessidades do seu dia a dia relacionadas à atuação do Governo Municipal e identificar possíveis soluções.

Art. 3º. A equipe técnica do Município de Registro organizará os dados e deverá encaminhar os resultados das manifestações populares às Secretarias pertinentes, a fim de auxiliá-las na definição dos problemas e escolha das alternativas de atuação, a partir das quais, serão elaborados os programas governamentais.

Art. 4º. A partir do exercício de 2021, para garantir maior participação popular no planejamento orçamentário do Município, as audiências públicas serão divididas por setores ou temática de interesse, a seguir dispostas:

1. Saúde;
2. Educação;
3. Assistência Social e Fundo Social de Solidariedade;
4. Esporte e Cultura;
5. Planejamento, Trânsito e Infraestrutura, e
6. Desenvolvimento Agrário e Departamento de Tecnologia e Inovação.

Art. 5º. As audiências públicas setoriais serão realizadas em formato virtual, conforme Decreto Municipal nº 2.083 de 13 de janeiro de 2021, em data, horário e plataforma a serem divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de Registro (www.registration.sp.gov.br).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA AUDIÊNCIA

Art. 6º. A responsabilidade em promover as Audiências Setoriais é da Secretaria vinculada à temática de interesse disposta no art. 4º deste decreto.

§ 1º. O Secretário responsável pela audiência setorial será o presidente da sessão.

§ 2º. Havendo múltiplos setores tratados na audiência setorial, será eleito um presidente entre os secretários dos setores envolvidos.

§ 3º. A presença dos secretários é obrigatória.

§ 4º. O presidente da audiência setorial será auxiliado por pessoa designada por ele, denominado secretário.

Art. 7º. São competências do Presidente da Audiência:

- I. Apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública Setorial;
- II. Mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- III. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV. Responder às perguntas, sugestões e manifestações dos municíipes, durante a audiência virtual, e
- V. Posteriormente à audiência, promover a escolha técnica e política, das alternativas de atuação, para elaboração dos programas governamentais.

Art. 8º. São competências do Secretário designado:

- I- Recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de chegada;
- II- Elaborar um Relatório Consolidado da audiência, contendo:
 - a) todas as manifestações da população (mesmo as efetuadas no momento da audiência, através do recurso do Youtube “Bate Papo” ou chat);
 - b) as respostas a estas questões elaboradas pelo Secretário da pasta, e
 - c) a ata desta audiência.

III-Encaminhar ao Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento da Prefeitura Municipal de Registro, cópia do relatório discriminado acima, zelando também por sua guarda e apresentação sempre que solicitado.



CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 9º. Será considerado participante da Audiência Pública setorial qualquer cidadão, sem distinção de qualquer natureza e interessado em contribuir com o processo de discussão.

§ 1º. Os participantes poderão formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões através dos meios de comunicação a serem divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de Registro (www регистра.sp.gov.br) em data e horário a serem definidos.

§ 2º. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivas da Audiência Pública e sua temática serão desconsideradas.

§ 3º. É de responsabilidade dos participantes tratar com respeito e civilidade os organizadores e expositores, bem como os demais participantes da Audiência Pública Setorial.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 10. A Audiência Pública setorial ocorrerá, conforme o seguinte rito de funcionamento:

- I- Abertura da sessão indicando objetivamente a temática a ser discutida e apresentação do Presidente da Audiência;
- II- Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III- Exposição dos planos de ação do setor específico, bem como dos objetivos e metas pretendidos;
- IV- Leitura das sugestões anteriormente enviadas;
- V- Abertura para manifestação das perguntas e sugestões;
- VI- Leitura dos questionamentos
- VII- Elaboração de respostas e esclarecimentos, e
- VIII- Encerramento.

Parágrafo Único - Todas as audiências terão um Regulamento, para melhor detalhamento do evento e maior esclarecimento da população sobre as maneiras de participação e critérios para aceitação das manifestações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As sugestões, opiniões, críticas e informações apresentadas na Audiência Pública são de caráter consultivo, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência Pública Setorial.

Art. 12. Além das audiências públicas setoriais discriminadas neste decreto, será realizada audiência consolidada, com a finalidade de informar sobre:

- a) o valor e particularidades da receita,
- b) os índices legais de gastos,
- c) a totalidade dos programas, ações e indicadores do planejamento e;
- d) assuntos pertinentes que porventura tenham sido questionados pelos municípios em suas manifestações até a data legalmente fixada.

Art. 13. A participação ativa ou não nas audiências públicas setoriais, atividade exercida por seus membros, titulares ou suplentes, não trará o direito ao servidor participante, a qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 01 de março de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MÁRCIO LEITÃO BANDEIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DCE-04A3-5DC0-37D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 17/03/2021 12:42:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO LEITÃO BANDEIRA (CPF 267.990.478-86) em 18/03/2021 08:57:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 18/03/2021 09:51:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 18/03/2021 12:16:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/2DCE-04A3-5DC0-37D4>